



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

02
JE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PAULO ALFEU
PUCCINELLI – VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO
DO SUL

PODER JUDICIÁRIO	
COMARCA DE BELA VISTA - MS	
PROTOCOLO Nº 197	
Data: 09/03/10	Horário: 12h30
Assinatura do Servidor	

PEX 0000022910 12/03/2010 11:34 0014

MUNICÍPIO DE BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.217.916/0001-96, com sede na Rua Santo Afonso, n. 660, centro, Bela Vista-MS, neste ato representado por seu prefeito Municipal **FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA**, vem à presença de V. Exa., comunicar que aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional n. 62/2009, regime esse que autoriza os pagamentos de precatórios vencidos e os emitidos durante a vigência do mesmo pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 62/09, ao art. 97, § 1º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Diante disso, requer a abertura de conta especial para depósito dos valores, na forma mencionada pelo citado artigo.

Esclarece ainda, que o Município havia optado pelo pagamento dos precatórios de acordo com § 2º do art. 97 do ADCT, tendo inclusive comunicado nos

2011.007140-5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ASSESSORIA JURÍDICA

03
JE

autos de Precatórios n. 2002.010368-3 e 2002.011221-6 sobre tal escolha, porém, a Administração Municipal, valendo-se de sua prerrogativa de rever os atos administrativos a qualquer tempo, e tendo em vista que ainda há tempo hábil para tal, decidiu optar pelo pagamento dos precatórios no prazo de 15 anos, da forma como está sendo comunicado nesta oportunidade, motivo pelo qual requeremos a V. Exa. que desconsidere o comunicado feito nos autos acima mencionados, passando a valer somente o Decreto n. 5.509/2010, cuja publicação segue anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bela vista-MS, 09 de março de 2010.


Vilma da Silva
Assessora Jurídica
Dec. 3.897/2005



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de
Porto Murtinho

RESOLUÇÃO Nº.022 /2010
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revoga a Resolução nº 001/2009, dando nova composição às Comissões de Justiça e Redação Final, Urbanismo e Infra-Estrutura e Saúde, Educação, Esporte e Lazer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: CARMEN RUIZ

Relator: MARCO ANDREI GUIMARÃES

Membro: SIRLEY PACHECO

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Presidente: CARLOS HEITOR SANTOS DA SILVA

Relator: JOSÉ GOMES SOBRINHO

Membro: CARMEN RUIZ

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL:

Presidente: JOSÉ GOMES SOBRINHO

Relator: EDICARLOS OLIVEIRA LOURENÇO

Membro: SIRLEY PACHECO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE:

Presidente: MARCO ANDREI GUIMARÃES

Relator: CARMEN RUIZ

Membro: SIRLEY PACHECO

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Murtinho, MS, 01 de março de 2.010.

Vereador FORTUNATO ELIAS DA COSTA LEITE

- Presidente -



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bela Vista

EXTRATO DE AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do departamento de compras e licitação, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/02, pelo Decreto Municipal nº 4.261 de 12/06/06, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21/06/93, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço por item".

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica objetivando suprir as necessidades do Posto de Saúde Central do município de Bela Vista/MS.

O Edital estará à disposição dos interessados no Paço Municipal, sito à Rua Santo Afonso, 660 - Centro - CEP: 79.260-000, na cidade de Bela Vista/MS. O caderno de licitação, composto deste edital e seus anexos, poderão ser obtidos mediante ao pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) junto ao Departamento de Licitações.

Data: 22/03/2010

Horas: 09h00min

Local: Paço Municipal

Bela Vista/MS, 03 de Março de 2.010.

SANDRA MARIA TALINI

Presidente da C.P.L.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bela Vista

DECRETO Nº5.509/2010, DE 04 DE MARÇO DE 2010
Dispõe sobre a opção do Município de Bela Vista - pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Bela Vista, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de Bela Vista opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês, em conta bancária a ser aberta pelo Município de Bela Vista no Banco do Brasil, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista-MS, 04 de março de 2010

FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA

Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bela Vista

EDITAL CMDCA 01/2010

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 139 do Estudo da Criança e do Adolescente, e os Artigos 15 à 29 da Lei Municipal n. 1032/97, de 06 de Novembro de 1997, e a Lei Municipal n. 1194/2002, de 29 de agosto de 2002, sob a fiscalização do Ministério Público, divulga o resultado final do PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE BELA VISTA-MS:

CONSELHEIROS EFETIVOS

1º Lugar - CARLOS ROBERTO FERREIRA BRANDÃO - Total de votos 22

2º Lugar - EDNA VILASBOAS FIGUEIREDO DA ROCHA - Total de votos 21

3º Lugar - VICENTE COELHO MASSACOTE - Total de votos 19

4º Lugar - TIAGO CANHETE COENE - Total de votos 19

5º Lugar - EDITE DA SILVA MATOS - Total de votos 17

SUPLENTE

1º Lugar - SORAIA AJALA CORONEL - Total de votos 17

2º Lugar - VILMA ARANDA FLORENCIANO - Total de votos 13

3º Lugar - MARIA ENIR BENITES - Total de votos 13

4º Lugar - ELEANE DE FÁTIMA FERNANDES - Total de votos 08

05º Lugar - ELIBERTA FERNANDES MARTINS MEDINA - Total de votos 07

06º Lugar - EVA RITA VENIALGO PINHEIRO - Total de votos 06 votos

07º Lugar - JUCIMARI GAMARRA QUINTANA - Total de votos 06 votos

08º Lugar - CLEIDE CARDOSO JALES - Total de votos 05

09º Lugar - JHOZIELLEY ARCE ROCHA ROMERO - Total de votos 05

Lei "A Ru tos as" M fei do Câ Lei Art a n eng cíp tinc Art des ra Art pul rio Ca Pre

Lei "A Ru tos as" MA fei Sul ra l Art. a n ga de Ru Art. des Lei Art. pub rio. Car Pre

EXT PRO PRI A P vés dos PRO MO OBJ CIA 200 VEN ita e Beli DIO Pre Em tivo julg